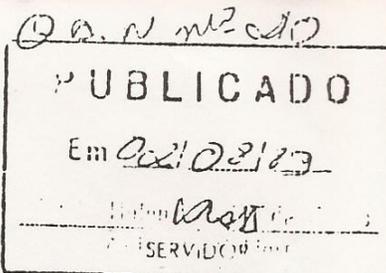




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



LEI MUNICIPAL Nº 303, DE 20 DE Julho DE 1 989.

Dipõe sobre a Extinção da Empresa Municipal de Mineração Bom Jardim.

Faço saber que o Prefeito Municipal adotou a Medida Provisória nº 01/89, que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu Luiz Gonzaga Capozzi, Presidente da Câmara Municipal, para os efeitos do Parágrafo Único do art. 62 da Constituição Federal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta, a partir desta data, a EMPRESA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO BOM JARDIM - EMBOJA, criada pela Lei Municipal nº 181, de 02 de Janeiro de 1985.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal adotará as medidas e providências necessárias à reversão dos bens móveis e imóveis da referida Empresa ao Patrimônio Municipal, tal como especificado no art. 10 da Lei nº 181, de 02 de Janeiro de 1985, assim como à transferência de outros bens adquiridos no período em que exerceu suas atividades.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal designará uma Comissão Especial para promover, contabilmente, o encerramento das atividades da Empresa, procedendo ainda a um levantamento completo de suas obrigações e haveres.

Art. 4º - Será dado conhecimento ao egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro de todo o processo de encerramento das atividades da Empresa Municipal de Mineração Bom Jardim - EMBOJA.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, da Medida Provisória.

Art. 6º - Revogam-se a Lei Municipal nº 181 e o Decreto nº 328, ambos de 02 de Janeiro de 1985 e todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM RJ, EM 20 DE JULHO DE 1 989.

MEDIDA PROVISÓRIA nº 01, de 12 de julho de 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o art. 84, inciso XXVI, combinado com o art. 62 da Constituição Federal, adaptável, como princípio que é, aos Municípios, resolve adotar, com força de lei, a seguinte

MEDIDA PROVISÓRIA:

Art. 1º - Fica extinta, a partir desta data, a EMPRESA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO BOM JARDIM - EMBOJA, criada pela Lei Municipal nº 181, de 02 de janeiro de 1985.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal adotará as medidas e providências necessárias à reversão dos bens móveis e imóveis da referida Empresa ao Patrimônio Municipal, tal como especificado no art. 10 da Lei nº 181, de 02 de janeiro de 1985, assim como à transferência de outros bens adquiridos no período em que exerceu suas atividades.

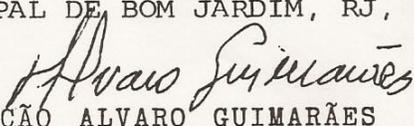
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal designará uma Comissão Especial para promover, contabilmente, o encerramento das atividades da Empresa, procedendo ainda a um levantamento completo de suas obrigações e haveres.

Art. 4º - Será dado conhecimento ao egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro de todo o processo de encerramento das atividades da Empresa Municipal de Mineração Bom Jardim - EMBOJA.

Art. 5º - A presente Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se a Lei Municipal nº 181 e o Decreto nº 328, ambos de 02 de janeiro de 1985 e todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, EM 12 DE JULHO DE 1989


ADMINISTRAÇÃO ALVARO GUIMARÃES

“Vamos trabalhar juntos”